




Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.144, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono por mérito aos Professores e Servidores da Educação Municipal e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono anual por mérito aos professores Titulares, Substitutos, Adjuntos, Suporte Pedagógico, TDE e profissionais de apoio em efetivo exercício nas escolas, órgãos e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, a serem pagos no mês de dezembro do ano de referência.

§ 1º. O abono anual poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério, a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

§ 2º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades educacionais na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A quantia a que se refere o §1º. será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação mediante apuração de sua assiduidade.

§ 4º. Considera-se profissional de apoio todos aqueles em serviço efetivo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação não elencado no art. 1º. da presente Lei.

Art. 2º. Não será concedido abono por mérito para as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I- àqueles que não mantiveram vínculo com a rede municipal de ensino de no mínimo 210 (duzentos e dez) dias e de forma ininterrupta;
- II- àqueles que não exerceram, no ano de referência, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III- àqueles que registraram mais de 15 (quinze) ausências durante o ano de referência, excetuando as ausências constantes no § 2º. do art. 4º. desta Lei;
- IV- àqueles que tenham sofrido sanções disciplinares no ano de referência, impostas através de ato administrativo.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso III do Art. 2º., as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 3º. O Servidor que acumular licitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.

Art. 4º. O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

§1º. Para efeito das horas trabalhadas serão consideradas as jornadas cumpridas no mês de dezembro.

§2º. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos, previstos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filho;
- IV - licença por acidente de trabalho;
- V - licença maternidade;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI - licença paternidade;

VII - licença para adotante;

VIII - doação de sangue;

IX - convocação para serviços obrigatórios por lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelos apontamentos das ausências e calculará proporcionalmente para cada profissional o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, de 14 de janeiro de 2022.

THALES GABRIEL
FONSECA:3415549488
4

Assinado de forma digital por
THALES GABRIEL
FONSECA:34155494884
Dados: 2022.01.14 14:27:45 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 14 de janeiro de 2022.



Documento assinado digitalmente
DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 14/01/2022 15:37:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos